



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 144651120/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº **08361.004023/2025-62**

Referência: Auto de Infração e Notificação nº **1243\_00003\_2025** de **02/09/2025**

Assunto: Aplicação de Multa em controle migratório

Autuada: **DESPOINA SHIPPING CO., LTD.**, representada por **MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY**

Valor da multa: **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**

1. No dia **01/09/2025** foi fornecido passe de entrada ao navio **RUI YUAN**, bandeira **LÍBÉRIA**, IMO **9300178**, constatando-se o impedimento de **10 (dez)** tripulante(s), nacional(is) de **CHINA**, em condição irregular;

2. No dia **02/09/2025** foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1243\_00003\_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** de multa (multa base de R\$ 1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;

3. No dia **02/09/2025** foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação.

4. A parte autuada não apresentou Defesa, tornando-se revel, portanto. Além disso, não apresentou comprovante ou recolheu o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, a necessidade de prosseguimento da apuração do fato e a prática dos atos administrativos subsequentes;

4. Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;

5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;

6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

**Assinado eletronicamente**  
**Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso**  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15864/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 10/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_presidente/2015/dec/08539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144651120&crc=51658575](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144651120&crc=51658575).  
Código verificador: **144651120** e Código CRC: **51658575**.

---

**Referência:** Processo nº 08361.004023/2025-62

SEI nº 144651120